LEI MUNICIPAL **438/02**
DE 03 DE JUNHO DE 2002

Texto compilado
Lei Municipal 572/2004
Lei Municipal 1.408/21

DISPÕE: SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto por treze membros e seus suplentes, que respectivamente representam os seguintes órgãos:

~~I – 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;~~
I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comercio e meio Ambiente;~~
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~III – 01 (um) Representante IDARON;~~
III – 01 (um) representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvapastoril do Estado de Rondônia – IDARON-RO. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~IV - 01 (um) Representante da EMATER.~~

IV – 01 (um) representante da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social;~~
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;~~
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~VII – 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PERPETUO SOCORRO - APROCOPS e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO - ASBOU.~~
VII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais para ajuda mútua Linha C-95, TB-30 – ASPRUPAM. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~VIII – 01 (um) representante ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM JESUS ASPRUBU e ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTA UNIDOS DO SANTA CRUZ - AGRUSA~~
~~VIII – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM JESUS ASPRUBEJ, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO MARECHAL DUTRA DA LH C-90 e ASSOCIAÇÃO UNIDAS DA LINHA C-95/ BR 421 – AULI.(Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~
VIII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Linha C-80, TB-0 – ASPRORBE. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~IX – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO MARECHAL DUTRA NA LINHA C – 90 e ASSOCIAÇÃO UNIDAS DA LINHA C-95/ BR 421 – AULI.~~
~~IX – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO BATISTA – ASJOB e ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTA UNIDOS DO SANTA CRUZ – AGRUSA. (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~

IX – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Nova Era da Linha C-110, TB-30 – APRUNE. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~X – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA C-95 – APAGRIL e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA – ASPRUPAM;~~
~~X – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA C-95 – APAGRIL e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA – ASPRUPAM. (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~
X – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto Marechal Dutra da Linha C-90, TB-40 – ASPROMAD. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~XI – 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CÉU AZUL – APRUCA e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LH C - 100 / BR 421;~~
~~XI – 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CÉU AZUL – APRUCA, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BOM JESUS DA LH C - 100 / BR 421 e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – ANOVE. . (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~
XI – 01 (um) representante da Associação dos Feirantes Produtores de Alto Paraíso da Linha C-80, TB-10 – AFEPAP, como titular e seu suplente. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~XII – 01 (um) Representante UNIÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA C-110 – UNIAGRO e ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ALTO PARAÍSO – ACAP;~~
~~XII – 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA C-110 – UNIAGRO, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CRISTO REDENTOR – APRUCRIR e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO JATUARANA – ASPRORJA. (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~
XII – 01 (um) representante da Associação dos Cafeicultores de Alto Paraíso – ACAP. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

~~XIII - 01 (uma) Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARAÍSO e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO BATISTA – ASJOB.~~
XIII - 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ALTO PARAÍSO – ACAP e do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARAÍSO - STR e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVO ALVORECER - APRUNA. (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)

XIV - 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PERPÉTUO SOCORRO – APROCOPS e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUOTES RURAIS BOA UNIÃO – ASBOU. (redação dada pela Lei Municipal 572/05)

Parágrafo único – Os representantes serão indicados por seus órgãos e nomeados, através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

~~Art. 3° - O Conselho criado por esta lei será presidido por um dos representantes do Executivo Municipal, indicado por ele.~~
~~Art. 3° - O Conselho criado por esta Lei será presidido e secretariado por representantes indicados pelos seus membros. (Nova redação dada pela Lei Municipal 572/05)~~
Art. 3º. O Conselho criado por esta Lei será presidido e secretariado por representantes indicados pelos seus membros. (Nova redação dada pela Lei Municipal 1.408/21)

Art. 4° - As formas das decisões, os períodos das convocações e reuniões, os votos, as publicações, a disciplina, o quorum, e outras disposições serão regulamentadas através do regimento interno, que será aprovado pelos seus membros.

Art. 5° - Os mandatos dos membros deste Conselho, terão a duração e coincidirão com o tempo do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 6° - A atuação como membro ou presidente do Conselho não será remunerada, podendo, entretanto, seus componentes serem ressarcidos de eventuais despesas de viagens a serviço do Conselho.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem a seguinte competência:

I – Elaborar o plano Municipal de Agricultura;

II – Colaborar com os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal, assim como com os órgãos da iniciativa privada e representativas das classes produtoras e de financiamentos que tenham atuação no município através de projetos ou atividades que visem o equacionamento e aprimoramento da produção agrícola.

III – Observar o planejamento e a implantação de projetos que visem a introdução de novas culturas, bem como a expansão das atuais.

IV – Buscar as informações e os conhecimentos das várias hipóteses de financiamentos na área da agricultura e pecuária, promovendo os repasses dessas informações à população interessada.

V – Acompanhar as aplicações dos recursos públicos destinados à área da produção agrícola;

VI – Publicar as decisões e propagar as atividades do Conselho;

VII - Apoiar e oferecer sugestões ao Poder Executivo para a melhor aplicação do disposto no Art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8° - A presente Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n°s. 85/94, 215/97, 376/01 e 379/01.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Junho de 2002.

JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL